

Todos os descontos dentro dos limites fixados na presente lei, os descontos obrigatórios serão preferencialmente efetuados.

Art. 6º - Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem que a respectiva consignação tenha sido previamente averbada na ficha financeira individual.

§ 1º - Os descontos autorizados serão suspensos pelo Serviço do Pessoal:

a) - independentemente de qualquer comunicação, quando se realizar a última prestação exigida para a liquidação do contrato averbado;

b) - mediante comunicação do consignatário, quando houver antecipação na liquidação dos compromissos;

c) - por solicitação do consignante, mediante provas de quitação, quando não tenha havido a comunicação de que trata a alínea anterior.

§ 2º - Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituição será feita na folha de pagamento do mês imediato, independentemente de requerimento do interessado, fazendo-se a consequente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário.

§ 3º - A Diretoria da Fazenda promoverá mensalmente os descontos da consignação averbada recolhendo-as aos consignatários no prazo de 20 (vinte) dias após a efetivação dos mesmos, juntamente com a respectiva relação nominal, responsabilizando-se a Prefeitura pelos furos de mora, na forma da lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.
Itapemirim, 3 de agosto de 1949.

Prefeito Municipal

Lei nº 48

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

D. J. Pacheco

Art. 1º - Ficam anulados, totalmente, no vigente orçamento, os saldos constantes das seguintes dotações:

Higiene Pública

Código 232/8491 - Higiene Municipal -

Diaristas em desobSTRUÇÃO de valas e rios 9.000,00

Código 232/8494 Despesas diversas com serviços por empreitada 6.000,00 15.000,00

Limpesa Pública

Código 304/8852 Material Permanente

Aquisição de artigos para o serviço de Limpesa Pública

4.000,00

Torrente

Código 242/8522 Material Permanente

Para aquisição de máquinas agrícolas

53.000,00

Obras Novas

Código 440/8824 Construção de Estradas e Pontes

60.000,00

Código 441/8874 Construção de Mercado

8.000,00

Código 443/8814 Construção de Praças e Calçamento 10.000,00

Código 444/8944 Desapropriações 4.000,00 82.000,00

na importância global de cr. \$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil cruzados).

Art. 2º - Dado o recurso decorrente das anulações acima, fica elevada para cr. \$ 199.301,80 a cominação constante da alínea a) da Lei n. 40, de 28 de Dezembro de 1948, pela qual correrão todos os pagamentos referentes a Benefícios de Ordem Rural.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Comprova-se e Publique-se.

Itaperuna, 10 de Dezembro de 1949

Prefeito Municipal

Lei R. 49

Altera disposições do vigente Código Tributário do Município.